



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.896

De 06 de fevereiro de 2019

Regulamenta o Programa “Araraquara contra a Dengue”, previsto na Lei Municipal nº 9.465, de 6 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.465 de 6 de fevereiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º O programa “Araraquara Contra a Dengue” tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, destinado à redução dos casos de dengue e contratação de mão-de-obra desempregada, por tempo determinado, visando à prestação de serviços emergenciais e de utilidade pública à Municipalidade, com a finalidade de execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito vetor do *Aedes aegypti* através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para inscrição no programa o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;

II – Estar sem contrato efetivo de trabalho há, no mínimo, 6 (seis) meses, desconsiderados os contratos de experiência de até 90 (noventa) dias;

III – Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público por justa causa;

IV – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre.

Art. 3º As inscrições somente se efetivarão com a apresentação da seguinte documentação:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Carteira de Identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou comprovante de inscrição junto ao órgão emitente;

III – Carteira de Trabalho;

IV – Comprovante de residência;

V – Comprovação de dependentes (certidão de casamento e nascimento dos filhos);

VI – Comprovação de renda familiar;

VII – Número de inscrição no Cadastro Único, se houver.

Art. 4º São critérios cumulativos de classificação no processo seletivo de contratação, quantificados da seguinte forma:

I – Possuir maior número de dependentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos:

a) Possuir até 3 (três) dependentes: 5 (cinco) pontos;

b) Possuir 4 (quatro) ou mais dependentes: 7 (sete) pontos;

II – Mulher arrimo de família: 5 (cinco) pontos;

III – Mulher vítima de violência doméstica: 7 (sete) pontos;

IV – Ter em seu núcleo familiar pessoa portadora de qualquer deficiência, física ou intelectual: 5 (cinco) pontos;

V – Estar há mais de tempo desempregado:

a) Estar desempregado há mais de 6 (seis) meses: 7

(sete) pontos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Estar desempregado há mais de 1 (um) ano: 10 (dez) pontos;

c) Estar desempregado há mais de 2 (dois) anos: 15 (quinze) pontos;

VI – Ser oriundo do sistema prisional: 5 (cinco) pontos;

VII – Pessoa em situação de rua e/ou acolhida em serviço de acolhimento de pessoas em situação de rua: 5 (cinco) pontos;

VIII – Oriundos de programas de dependência química: 5 (cinco) pontos;

IX – Possuir inscrição no Cadastro Único: 3 (três) pontos;

X – Possuir menor renda familiar, descontado o recebimento de benefícios de prestação continuada:

a) Renda familiar de até R\$ 500,00 (quinhentos reais): 10 (dez) pontos;

b) Renda familiar acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais): 7 (sete) pontos;

c) Renda familiar acima de R\$ 1.000 (mil reais) e inferior a R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais): 5 (cinco) pontos;

d) Renda familiar acima de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais): 4 (quatro) pontos;

XI – Advir do Programa Integrado de Inclusão Social : 20 (vinte) pontos).

Art. 5º As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º e demais dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicáveis às atividades previstas neste Decreto.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º O prazo de duração dos contratos de trabalho do será de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o prazo de 1 (um) ano, nos termos da Lei Municipal nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019.

Art. 7º O contrato de trabalho poderá ser rescindido:

I – Se constatada qualquer falsidade nas informações constantes dos artigo 2º e 3º deste Decreto;

II – Caso se encerrem as atividades do programa antes do prazo previsto;

III – A critério da Administração Municipal.

Art. 8º O processo de contratação será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2019. Guichê nº 069.243/2018 ("RAP/VMN/MRS").